



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 0874156/CJF**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso I, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**1.1 Definição do objeto**

Contratação de serviço especializado de registro, atribuição e manutenção de Identificador Digital de Objetos - Digital Object Identifier (DOI), por demanda, para os artigos científicos publicados na Revista CEJ, incluindo tanto publicações correntes quanto parte do acervo retroativo (*backfile*), pelo período de 60 (sessenta) meses.

O serviço deverá assegurar a persistência, a rastreabilidade, a interoperabilidade e a adequada indexação dos artigos em bases nacionais e internacionais, em conformidade com os padrões técnicos e normativos estabelecidos pela Crossref e pela Norma ISO 26324.

**1.2 Quantidades e unidades de medida utilizadas para o serviço ou produto a ser contratado.**

Os quantitativos estimados para a presente contratação estão detalhados na planilha a seguir:

Unidade de medida: UNIDADE (cada DOI atribuído a um artigo científico da Revista CEJ).

Quantidade total: 350 (trezentas e cinquenta) unidades, sendo 200 para demanda futura e 150 para acervo retroativo (*backfile*).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / FORMATO	Vigência	Valor unitário	Valor total
1	Contratação do serviço de registro e atribuição de DOI (Digital Object Identifier) para os artigos publicados na Revista CEJ, pelo período de 5 anos	60 meses	<b>R\$ 12,37</b>	<b>R\$ 4.329,50</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.329,50</b>

**1.2.1 Justificativa dos quantitativos:**

A estimativa dos quantitativos abrange tanto as necessidades prospectivas (correntes) quanto a regularização do passivo editorial, com vistas a assegurar a continuidade e a estabilidade do fluxo editorial da Revista CEJ ao longo do período contratual de 60 meses. Os critérios, premissas e quantitativos adotados fundamentam-se nos seguintes elementos:

- Demanda Futura (Corrente): Estima-se a necessidade de 200 unidades para o período de 60 meses, com base na projeção editorial institucional. A Revista CEJ tem periodicidade semestral, e a métrica de 40 artigos anuais foi adotada como margem de segurança para absorver demandas extraordinárias, a exemplo da Edição Especial nº 89, que contou com 25 artigos científicos -- volume superior à média das edições ordinárias. Tal margem garante que o fluxo editorial não seja interrompido por insuficiência de saldo em caso de novas edições temáticas ou aumento de submissões qualificadas.

• Demanda Retroativa (*Backfile*) e Remanejamento: Estima-se a necessidade de 150 unidades para regularização do acervo. A seleção priorizou os artigos publicados nos últimos 4 anos (2021-2025), por apresentarem maior relevância acadêmica atual, maior potencial de citação e alinhamento direto com as políticas contemporâneas de indexação. Ressalta-se que a Revista CEJ possui acervo histórico desde 1987, totalizando centenas de artigos publicados. A opção por uma amostra estrategicamente selecionada assegura economicidade e foco na valorização do patrimônio científico mais recente e estratégico da instituição. Adicionalmente, visando à eficiência administrativa e ao aproveitamento integral da contratação, eventuais saldos remanescentes da demanda futura poderão ser convertidos para a regularização de itens do acervo histórico não contemplados inicialmente.

### 1.2.2 Conformidade com a transparência e auditabilidade:

Os quantitativos estimados decorrem de levantamento objetivo do acervo publicado da Revista CEJ e da projeção editorial institucional para o período de vigência da contratação, considerando sua periodicidade regular e a possibilidade de edições temáticas extraordinárias. As informações utilizadas são públicas, verificáveis e passíveis de auditoria por meio do portal oficial da Revista CEJ, em observância ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Portaria CJF nº 232/2023, acessível pelo link "<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/issue/archive>", atualizado até 05/02/2026.

### 1.3 Requisitos técnicos do objeto.

A Revista CEJ, classificada no Estrato A2 do Qualis/CAPES, busca aprimorar e modernizar seu processo editorial visando à ampliação dos seus padrões de excelência.

O *Digital Object Identifier* (DOI) é a referência internacional consolidada que confere visibilidade rastreabilidade e maior credibilidade aos artigos, sendo um fator facilitador indispensável para a citação e a indexação em bases de dados nacionais e internacionais. Com a iminente nova política de avaliação da CAPES, a partir de 2025, que passa a considerar a avaliação individualizada dos artigos, a adoção do DOI torna-se uma medida estratégica e urgente para assegurar o valor, a rastreabilidade e o reconhecimento singular da produção científica do CEJ no cenário acadêmico.

A solução consiste na contratação de serviço especializado e contínuo de registro e atribuição de DOI, a ser realizado por fornecedor credenciado. O DOI, um código alfanumérico persistente, é essencial para garantir a preservação digital e criar um caminho permanente (link fixo) para o artigo, independentemente de futuras alterações na URL ou plataforma.

O fornecedor contratado deverá ser responsável pela:

- Geração dos metadados (padrão Dublin Core);
- Integração e manutenção da ativação persistente em ambiente cloud;
- Garantia da correta indexação do conteúdo;
- Auxílio na operacionalização junto ao Open Journal Systems (OJS) da Revista CEJ.

Requisitos obrigatórios:

- Fornecedor deve ser credenciado junto à Crossref para comercialização de DOI;
- Conformidade com padrões internacionais e Norma ISO 26324;
- Integração com Crossref (citação cruzada) e metadados Dublin Core;
- Compatibilidade com sistema OJS (Open Journal Systems);
- Licença de uso irrestrito e permanente para o CJF.

#### 1.3.1 Forma de execução e operacionalização do serviço

A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço emitida no âmbito do processo administrativo.

Cada Ordem de Serviço conterá a identificação do artigo e os metadados essenciais necessários à correta atribuição do DOI.

A CONTRATADA será responsável pelo registro do DOI, depósito e ativação dos metadados junto à agência credenciada (Crossref), garantindo a funcionalidade do identificador, sua persistência e correta vinculação ao conteúdo publicado.

O serviço será considerado executado após a efetiva atribuição e ativação do DOI, com disponibilização do link funcional ao CONTRATANTE.

#### **1.4 Natureza do serviço**

Trata-se de serviço de natureza contínua, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXII, da Instrução Normativa CJF nº 12/2022, para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, visto que a Revista CEJ é uma publicação periódica permanente do CJF, essencial para a disseminação do conhecimento jurídico e cumprimento da missão institucional, cuja interrupção comprometeria a indexação e a avaliação do periódico perante a CAPES.

#### **1.5 Ciclo de vida do objeto.**

Conforme Despacho 0818581 da Seção de Sustentabilidade, o objeto foi considerado adequado socioambientalmente, alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do CJF e ao Plano de Descarbonização da Justiça Federal. Por tratar-se de serviço 100% digital em nuvem, promove:

- Mitigação de emissões de GEE;
- Eliminação de geração de resíduos sólidos;
- Racionalização de recursos públicos;
- Acessibilidade digital universal.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/21 e art.12, inciso II, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

#### **2.1 Motivação da contratação.**

O DOI é um identificador persistente fundamental para a preservação digital, visibilidade e indexação de periódicos científicos. Sua atribuição é requisito para indexação em bases nacionais e internacionais e para obtenção da classificação Qualis-Capes, aumentando a credibilidade e o impacto da Revista CEJ.

A CAPES instituiu, para o ciclo avaliativo de 2025/2028, mudanças metodológicas que impactam a avaliação da produção científica, que tornam o DOI ainda mais relevante:

- A avaliação vai focar o artigo, e não mais predominantemente o periódico em que foi publicado.
- Os critérios incluirão indicadores bibliométricos aplicados ao artigo (citações conquistadas, repercussão), indexação e presença em bases relevantes, e condições de acesso aberto.
- As Revistas terão de provar conformidade com práticas editoriais modernas e de qualidade para atender essas avaliações - o DOI é peça chave desses critérios de qualidade e de indexação.

A medida está em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CEJ, o CJF e a Enfam, e reforça o compromisso conjunto com a internacionalização e a profissionalização do periódico. Além disso, representa um avanço na parceria institucional com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ao ampliar as ações voltadas à publicação qualificada e à projeção internacional da revista.

A inclusão de DOIs em artigos publicados anteriormente a 2026 é uma medida estratégica que contribui significativamente para a visibilidade, rastreabilidade, citação e valorização da produção científica institucional. Essa prática atenderá a uma demanda crescente dos próprios autores, que buscarão maior reconhecimento e facilidade de citação de seus trabalhos. Além disso, a atribuição retroativa de DOIs fortalece o acervo institucional, alinhando-se às boas práticas de editoração científica e às exigências de indexadores e bases de dados internacionais, bem como aos critérios de avaliação da CAPES.

#### **2.2 Objetivos a serem alcançados.**

O principal resultado é a preservação digital do conhecimento publicado e a classificação da Revista no Qualis-Capes. A atribuição de DOI confere maior confiabilidade e visibilidade científica, aumenta o

interesse de autores e auxilia no processo de contagem de citações, que é o quesito de maior peso para a CAPES. Em termos de economicidade, torna o processo editorial mais eficaz, eliminando a possibilidade de perda de conhecimento e a duplicação de esforços. Como resultados específicos, espera-se o aumento do fator de impacto, maior indexação em bases internacionais e melhoria na pontuação no Qualis-Capes.

### 2.3 Benefícios diretos e indiretos da contratação.

- Fortalecimento da credibilidade e prestígio da Revista CEJ;
- Maior atração de autores qualificados e submissão de artigos de excelência;
- Facilitação de citação e localização dos artigos em bases nacionais e internacionais;
- Melhoria na indexação e internacionalização;
- Garantia de persistência e estabilidade dos links dos artigos;

Importante ressaltar que a eventual disponibilização de ferramenta de verificação de similaridade (antiplágio), quando ofertada pelo fornecedor, será considerada benefício acessório, sem custo adicional para a Administração, não constituindo requisito obrigatório para a execução do objeto;

- Pleno alinhamento às diretrizes da CAPES para a avaliação quadrienal 2025-2028 (com novas exigências).

Considerando essas mudanças da CAPES, utilizar DOI para todos os artigos da CEJ não é apenas uma melhoria desejável, mas se torna uma estratégia importante para:

- Assegurar que os artigos da revista tenham reconhecimento justo na avaliação da pós-graduação;
- Melhorar a credibilização da revista entre autores e instituições que dependem de avaliação por produção;
- Aumentar a probabilidade de citações e visibilidade, pois com DOI os artigos entram diretamente no "ecossistema acadêmico global" com metadados acessíveis.

### 2.4 Referência aos Estudos Preliminares.

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0770553) e os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (0786086) acostados ao processo SEI n. 0003551-00.2025.4.90.8000.

### 2.5 Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata.

A presente contratação fundamenta-se nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria CJF nº 232/2023, na Instrução Normativa CJF nº 12/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis. A seleção do fornecedor observará os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 12 da referida Lei.

## **3 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso III, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**3.1** A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento competitivo, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os procedimentos formais aplicáveis e a decisão da autoridade competente.

**3.2** O critério de julgamento das propostas será o menor valor global, considerando-se a execução integral do objeto por um único fornecedor, sendo admitida a diferenciação de preços unitários entre DOIs retroativos (*backfile*), DOIs do período de transição e DOIs correntes, desde que mantida a vantajosidade econômica e o atendimento aos requisitos técnicos.

**3.3** A presente contratação não será parcelada, considerando-se a necessidade de execução integrada do objeto, a padronização técnica do serviço e a obtenção de maior eficiência administrativa e economicidade.

**3.4** Serão considerados, para fins de aceitabilidade das propostas, os seguintes critérios objetivos:

1. compatibilidade do valor global da proposta com o valor estimado e com os parâmetros de mercado obtidos na pesquisa de preços;
2. atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência;
3. comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021;
4. observância das exigências de segurança institucional, integridade e sigilo, quando aplicáveis.

**3.5 Manifestação sobre aplicabilidade ou inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.**

**3.5.1** A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamentam o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

**3.5.2** O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.329,50** (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

**3.5.3** Considerando que o valor total da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, será adotada a exclusividade para ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015, desde que haja, no mínimo, três fornecedores ME/EPP aptos a participar do certame.

**3.5.4** Caso não seja constatada a existência de concorrência suficiente entre ME e EPP para assegurar a ampla competitividade, a Administração poderá justificar a não aplicação da exclusividade, conforme o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo a participação de empresas de maior porte.

**3.5.5** Nas hipóteses em que o certame for aberto à participação de empresas de todos os portes, aplicar-se-á a regra de preferência em caso de empate, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo que as ME/EPP terão prioridade na contratação.

**3.5.6** Dessa forma, a Administração assegura isonomia, ampla competitividade e incentivo à participação de micro e pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento econômico e social, em consonância com a legislação vigente.

**3.6 Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.**

**3.6.1** Não se aplica margem de preferência para produtos nacionais, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço intelectual especializado.

**3.7 Informação quanto à participação de consórcios ou de cooperativas**

**3.7.1** Não será admitida a participação de consórcios, conforme art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de execução unificada, sem divisão de obrigações, com responsabilização técnica e administrativa direta e exclusiva por parte da contratada.

**3.7.2** Não há vedação para participação de cooperativas, desde que atendam os requisitos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021 e que o serviço esteja descrito no seu estatuto social, nos termos do art. 10, §2º da Lei n. 12.690/2012.

**4 DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IV, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**4.1** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, período durante o qual deverão ser observadas todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

**4.2** A contratação por 60 meses demonstra maior vantagem econômica, conforme Mapa de Preços anexo, que apresenta custo unitário médio de R\$ 12,37 para o período, contra R\$ 15,65 em contratações anuais (12 meses), representando economia de aproximadamente 21%. Adicionalmente, elimina riscos de descontinuidade editorial e garante a perenidade da identificação digital.

**4.3** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e as condições vantajosas para a Administração.

**4.4** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**5 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso V, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**5.1** O custo total estimado para a contratação é de R\$ 4.329,50 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO / FORMATO</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Contratação do serviço de registro e atribuição de DOI (Digital Object Identifier) para os artigos publicados na Revista CEJ, pelo período de 5 anos	60 meses	<b>R\$ 12,37</b>	<b>R\$ 4.329,50</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.329,50</b>

**6 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VI, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**6.1** Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**6.2** No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

**6.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

**6.4** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.4.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**6.5** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## **7 DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**7.1** A presente contratação será realizada com fornecimento sob demanda, por meio de abertura de Ordem de Serviço.

**7.2** A contratada deverá fornecer registros de identificação persistente com atribuição de DOI em conformidade com os padrões internacionais e a Norma ISO 26324. Deve haver integração comprovada com plataformas como Crossref (citação cruzada) e o padrão Dublin Core para metadados, bem como compatibilidade com sistemas adotados pelo órgão, como Open Journal Systems (OJS) e DSpace.

**7.2.1** O serviço incluirá a ativação em servidores na nuvem (Cloud) com garantia de disponibilidade e segurança. O fornecedor deverá ser devidamente credenciado e autorizado à comercialização de DOI pela Crossref, com comprovação da capacidade técnica e adequação às normas de proteção de dados vigentes (LGPD -- Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de metadados associados aos artigos.

**7.3** Prazo de entrega: 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o envio pelo Contratante.

**7.4** Local de execução do serviço ou de entrega dos produtos.

**7.4.1.** Os serviços deverão ser prestados de modo *on-line*, mediante disponibilização de login e senha de acesso.

**7.5** Definição do instrumento formal para fornecimento do objeto.

**7.5.1** O fornecimento do objeto será formalizado mediante contrato administrativo.

**7.5.2** O pedido será formalizado por meio de Ordem de Serviço.

**7.6** Forma de comunicação entre o CJF e a contratada:

**7.6.1** A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no seguinte formato:

- Através de processo administrativo no SEI, onde o preposto e o demais representantes legais da CONTRATADA deverão estar cadastrados;
- Na forma eletrônica com a utilização de, por exemplo, correio eletrônico, MS Teams, etc., para as demais comunicações;
- Por meio telefônico e por meio eletrônico conforme os dados a seguir: (61)3022-7285 ou editoracao@cjf.jus.br

**7.7** Regras e prazos para recebimento provisório e definitivo:

**7.7.1** O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

**7.7.2** Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, no término da execução prestação de serviço/na entrega do objeto, mediante termo de recebimento provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

**7.7.3** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e a constatação do bom funcionamento, mediante termo de recebimento em definitivo, desde que de não haja qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

**7.7.4** Caso o objeto contratado esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**7.7.5** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**7.7.6** O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**7.8** Obrigações contratuais das partes.

**7.8.1** Responsabilidades do CJF:

- a) permitir à contratada o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da contratada, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

**7.8.2** Responsabilidades da Contratada:

- a) atender às requisições de fornecimento / às ordens de serviço do contratante nos prazos e condições fixados;
- b) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assim como efetuar a troca dos porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazo estabelecidos neste termo de referência;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao contratante em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- e) responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
- f) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas

obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/21, bem como comprovar, no ato de assinatura do contrato, que possui empregados nessa qualidade;

i) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

j) Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

k) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

l) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

n) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011;

o) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

p) restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União -- GRU, quaisquer valores eventualmente antecipados, na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual;

q) cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

**7.9** Justificativa da possibilidade ou não de subcontratação de partes do objeto.

**7.9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. XX-CJF)**

**8.1** A unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato será a Seção de Editoração - SEEDIT, vinculada à Divisão de Biblioteca -- DIBIE e Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE.

**8.1.1** A SEEDIT será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a contratada cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

**8.1.2** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os critérios de conformidade, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais. O acompanhamento será realizado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, como usuário externo, por abertura de ordens de serviço (O.S.) e emissão de termos de recebimento provisório e definitivo quando for o caso, bem como através de contatos por telefone pelo número (61) 3022-7285 ou pelo e-mail [editoracao@cjf.jus.br](mailto:editoracao@cjf.jus.br).

**8.2** Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor(es) com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

**8.2.1** O CJF poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

**8.2.2** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

**8.2.3** À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

c) anotar em documento próprio as ocorrências;

d) determinar a correção de faltas ou defeitos; encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

**8.3** A fiscalização de que trata o item 8.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

## **9 DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**9.1** A medição do serviço será realizada por unidade efetivamente executada, considerando-se cada DOI devidamente registrado, ativado e funcional como uma unidade de serviço concluída.

**9.2** A comprovação da execução dar-se-á por meio da listagem dos DOIs atribuídos, acompanhada dos respectivos links ativos, a ser apresentada pela CONTRATADA juntamente com a documentação fiscal.

## **10 DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. XX-CJF)**

**10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem e/ou execução do serviço. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, considerando exclusivamente os DOIs devidamente registrados, ativados e atestados pelo gestor ou fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento antecipado nem por serviços não executados.

**10.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: editoracao@cjf.jus.br.

**10.1.2** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.1.3** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da contratada.

**10.2** Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

1. 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
2. 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

1. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
2. 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**10.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.2.2** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**10.2.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**10.3** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

**10.4** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.4.1** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional -- Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**10.4.2** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**10.5** Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

**10.5.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**10.5.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**10.6** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se

requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**10.6.1** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

**10.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**11.1** Em caso de descumprimento às regras deste termo de referência, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória, no atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora de 1%, por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço respectiva, limitada a 15 dias de atraso. Após este limite será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) multa moratória, no atraso injustificado do cumprimento de quaisquer outras obrigações constante deste Termo de Referência, no percentual de 0,5%, por dia, sobre o saldo do valor estimado do contrato, limitada a 15 dias de atraso. Após este limite será considerada inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória, respeitado o limite mínimo conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021:
  - d.1) 25%, sobre o saldo do valor estimado do contrato, em caso de inexecução parcial;
  - d.2) 30%, sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
  - e.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;
  - e.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;
  - e.3) dar causa à inexecução total do contrato: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
  - f.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
  - f.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
  - f.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;  
f.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**11.2** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% sobre o saldo do valor estimado do contrato.

**11.3** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**11.4** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

**11.5** A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**11.6** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação/publicação, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União -- GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**11.7.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.8** É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**11.9** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.10** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.1** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU,

Acórdão 229/2023 - Plenário).

**11.12** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**11.13** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CJF, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**11.15** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**11.16** A contratada poderá apresentar recurso administrativo contra a aplicação das penalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, com base no art. 15, inciso I da Portaria CJF n. 230, de 30 de maio de 2023.

## **12 DA GARANTIA (art. 96 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XII, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual, dada a natureza do serviço e o baixo valor envolvido.

## **13 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**13.1** A contratação foi submetida à análise socioambiental da Seção de Sustentabilidade, conforme Despacho 0818581, que concluiu pela adequação ao PLS do CJF (2025/2026), Plano de Descarbonização da Justiça Federal, Resoluções CNJ nº 400/2021 e 594/2024, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF (2ª edição).

**13.2** Por ser serviço 100% digital em nuvem, promove:

a) Mitigação de emissões de GEE (eliminação de deslocamentos, infraestrutura energeticamente eficiente);

b) Eliminação de geração de resíduos sólidos físicos;

c) Racionalização de recursos públicos (evita impressões, garante acesso digital permanente);

d) Acessibilidade universal, conforme normas técnicas e políticas de inclusão do CJF.

**13.3** A CONTRATADA deverá observar, durante a execução:

a) Disposições do PLS do CJF e do Plano de Descarbonização;

b) Requisitos de acessibilidade digital previstos na legislação e normas técnicas;

c) Práticas de eficiência energética e redução de impacto ambiental associadas a serviços em nuvem.

**13.4** A CONTRATADA será responsabilizada por prejuízos decorrentes do descumprimento de normas de sustentabilidade ou acessibilidade.

**13.5** Lições aprendidas e dados de desempenho ambiental poderão ser documentados para aprimoramento das práticas de contratação sustentável do CJF.

## **14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. 232/2023-CJF)**

**14.1.** As despesas correrão à conta dos recursos consignados ao CJF no Orçamento Geral da União, PTRES: 168312, ND: 33903901 – Aquisição de periódicos e materiais bibliográficos.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1** A CONTRATADA observará integralmente as condições, especificações, prazos e demais requisitos deste TR.

**15.2** A CONTRATADA garantirá plena execução dos serviços, mantendo equipe qualificada, segura e eficiente.

**15.3** Os serviços serão executados sem prejudicar rotinas administrativas e operacionais do órgão. Intervenções que impactem sistemas serão previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização.

**15.4** A CONTRATADA assegurará integridade de equipamentos, instalações e dados, observando normas de segurança da informação e boas práticas de proteção.

**15.5** Demandas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante solicitação formal da Administração, sujeita à avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

**15.6** Situações omissas serão resolvidas pela fiscalização do contrato, com fundamento na legislação vigente, normativas internas e melhores práticas.

**15.7** Este TR integra o futuro instrumento contratual em todas as suas cláusulas, devendo ser fielmente observado pela CONTRATADA durante toda a vigência.

**15.8** Este Termo de Referência constitui instrumento técnico-operacional destinado a orientar a contratação e a execução do objeto, devendo ser interpretado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Mapa de Preços aprovados no processo.

## **16 DOS ANEXOS**

**16.1** Seguem anexos a este Termo de Referência.

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) Pesquisa de Mercado (Cotações e Propostas);
- c) Mapa Comparativo de Preços;
- d) Lista de Verificação (conforme Portaria CJF nº 232/2023).

### **Anexo I**

## Anexo II

Processo nº0003551-00.2025.4.90.8000

SEI nº0874156



Documento assinado eletronicamente por **Marla de Fátima Neres Cordeiro**, **Assistente III**, em 02/06/2026, às 15:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0874156** e o código CRC **805916E4**.